



**PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Rua. Dr. Hermano Plech, 433, União dos Palmares - 57800-000  
CNPJ 11.120.612/0001-34

**EDITAL Nº 003/2025 PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, REGULAMENTADA NO MUNICÍPIO PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 42/2025, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Município de União dos Palmares/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, e no Decreto Municipal n.º 42/2025, torna público o **CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

**1- JUSTIFICATIVA:**

**1.1.** A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**1.2.** O presente Edital dispõe sobre os critérios e os procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da Saúde, objetivando a realização de parcerias nas atividades voltadas ou vinculadas a serviços da secretaria interessada.

**1.3.** Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Edital de credenciamento.

**2- DO OBJETO**

**2.1.** Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias na **área da**





**PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Rua. Dr. Hermano Plech, 433, União dos Palmares - 57800-000  
CNPJ 11.120.612/0001-34

**saúde.**

**2.2.** As OSC's credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

**2.3.** As organizações da sociedade civil e as demais hipóteses da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas a firmar possíveis parcerias com esta secretaria e receberão Certificado de Credenciamento, através de portaria devidamente publicada em diário oficial do município.

### **3- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), as pessoas jurídicas enquadradas na definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Rege o presente procedimento: a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Dec. Municipal nº 42/2025.

### **5- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido a Secretária Municipal de Saúde, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, pela internet, no site da Prefeitura, na aba destinada a Secretaria Municipal de Saúde, acessando o link disposto em: **“CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS”**, enviando toda documentação para o e-mail: [upalmares@saude.al.gov.br](mailto:upalmares@saude.al.gov.br), ou, no horário das 08h às 14h, no setor de protocolo da Secretaria de Municipal de Saúde em União dos Palmares/AL.

**5.2.** Na hipótese de CREDENCIAMENTO realizado através de e-mail deverá ser observado o procedimento abaixo:

**a)** o e-mail deverá ser enviado para o endereço constante no item anterior, com assunto que identifique o presente edital e o nome da organização da sociedade civil;





**PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Rua. Dr. Hermano Plech, 433, União dos Palmares - 57800-000  
CNPJ 11.120.612/0001-34

**b)** após o envio dos documentos, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo diligência realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria;

**c)** os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada ou assinada digitalmente pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil;

**d)** a critério da Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.3.** Na hipótese de CREDENCIAMENTO realizado no setor de protocolo da SMS deverá ser observado o procedimento abaixo:

**a)** o envelope contendo os documentos deverá registrar em sua face externa o endereço de destinação (Protocolo/SMS), a identificação do edital de credenciamento, o objeto da parceria e o nome da organização da sociedade civil;

**b)** após o protocolo dos envelopes, ficará vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo diligência realizada pela Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria;

**c)** os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil;

**d)** a critério da Comissão de Credenciamento e Seleção da Parceria poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.4.** O presente edital estará aberto aos interessados em caráter permanente, podendo ser alterado e republicado, sempre que houver interesse da administração pública.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** A SMS poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

**a)** ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados,





**PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Rua. Dr. Hermano Plech, 433, União dos Palmares - 57800-000  
CNPJ 11.120.612/0001-34

sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

**b)** comprovar experiência prévia na realização de objeto voltado à saúde ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;

**c)** estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

**d)** possuir objetivos voltados à educação e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**e)** transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**f)** estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**6.2.** Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal N°42/2025.

**6.3.** A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com o objeto do presente edital e que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que





**PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Rua. Dr. Hermano Plech, 433, União dos Palmares - 57800-000  
CNPJ 11.120.612/0001-34

preencha os requisitos da Lei Federal n. º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**b)** comprovantes de experiência prévia na realização de objeto voltado à área da saúde ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, tais como:

1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

**c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

**d)** ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

**e)** relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

**f)** comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;

**g)** certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;





**PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Rua. Dr. Hermano Plech, 433, União dos Palmares - 57800-000  
CNPJ 11.120.612/0001-34

- h)** declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- i)** declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área da saúde;
- j)** declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;
- k)** declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- l)** declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 42/2025, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;
- m)** declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMS;
- n)** declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;
- o)** Declaração de veracidade das informações prestadas, assinada pelo dirigente máximo.

## **8 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1.** Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Credenciamento e Seleção.
- 8.2.** A Comissão de Credenciamento e Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.3.** Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Seleção deverá emitir o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**, realizando o cadastro da organização no endereço eletrônico da Secretaria Municipal Saúde.





**PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Rua. Dr. Hermano Plech, 433, União dos Palmares - 57800-000  
CNPJ 11.120.612/0001-34

**8.4.** A Comissão de Credenciamento e Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

**8.5.** O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

**8.6.** Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal Saúde.

**8.7.** O recurso deverá ser protocolizado no setor de protocolo da SMS, cabendo à Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

**8.8.** Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal Saúde.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Edital será estar à disposição dos interessados, por meio do seguinte endereço eletrônico: [upalmares@saude.al.gov.br](mailto:upalmares@saude.al.gov.br) e terá seu extrato publicado no diário oficial do município.

**9.2.** O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

**9.3.** Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração ou Fomento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

**9.4.** Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

**9.5.** O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento.





**PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Rua. Dr. Hermano Plech, 433, União dos Palmares - 57800-000  
CNPJ 11.120.612/0001-34

**9.6.** O presente edital de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

**9.7.** A Comissão de Credenciamento e Seleção da organização parceira poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

União dos Palmares/AL, em 30 de junho de 2025.

**Petrucio José Veiga Wanderley**

